Prefeitura Municipal do Belo Jardim

Rua Siqueira Campos, N°. 220 - Belo Jardim - Pernambuco
☎ - 726 1085 e 726 1230 - CGC - 10.260.222/0001-05
ADM. VALDECI RODRIGUES TORRES

LEI Nº 643/88

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
EM 04/11/88
ESCRITURÁRIA

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no' uso de suas atribuições legais. Faço saber' que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Autoriza a doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a Associação dos Empregados da CELPE do Belo Jardim, um (01) lote de terra medindo 60,00 metros^2, de propriedade desta Municipalidade, localizado no Ioteamento Presidente Médici, nesta cidade, com as seguintes confrontações: frente, Av. João Barbosa Maciel; lado direito, Av. Adalgisa Ribeiro Maciel; lado esquerdo, Rua José Maciel e fundos, Rua Jornalista Anibal Fernandes;

Art. 2º - A presente doação será por necessidade e utilidade social, considerando que a contemplada edificará uma Sede Social de lazer;

Art. 3º - O imóvel de que trata o Art. 1º, será inegociável, não podendo ser vendido, permutado ou quaisquer outro tipo de negócio pela contemplada;

Art. 4º - A contemplada terá o prazo de 1 (um) ano para construir, e o não cumprimento desta medida, o cita imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal, independente de qualquer ação ou interpelação Judicial;

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 04 de novembro de 1988.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.